

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
02/2025/CAL – SECRETARIA EXECUTIVA**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado por meio de seu Secretário Executivo, conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 8.573, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.513, de 07 de dezembro de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CONTRATADA: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ No 00.475.251/0001-22, telefone (61) 3315-8659, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Juscelino Pereira da Silva e Sr. Luiz Fernando Domenico, inscritos respectivamente no CPF no 497.875.191-87 e CPF Nº 155.768.259-34.

OBJETO: acréscimo quantitativo, de 2,65%, no item Built to Suit – fornecimento de bens”, referente ao fornecimento e instalação de 02 (duas) mesas no formato “L”, com dimensões 1400 mm x 1400 mm x 600 mm, no valor unitário de R\$ 2.677,50 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025/CAL.

DATA DA ASSINATURA: Data da Assinatura do Termo.

COMARCA: Brasília/DF.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2026.

Publique-se.

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
PORTARIA Nº 001-2026 SECEX/CAL**

Regulamenta os feriados no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem os incisos VII e IX da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, os incisos VI e IX do Contrato de Consórcio, e inciso IX do art. 28 do Estatuto, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a importância de se organizar as atividades administrativas com relação aos feriados locais e nacionais no âmbito do Consórcio Amazônia Legal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais aos Estados consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, feriados locais e os dias de ponto facultativo, no exercício de 2026, a serem observados pelos servidores desta Autarquia Pública Estadual:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 2 de janeiro: Ponto facultativo (Decreto nº 48.096, de 23 de dezembro de 2025);

III - 16 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);

V - 18 de fevereiro: Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

VI - 03 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 20 de abril: Ponto facultativo;

VIII - 21 de abril: Aniversário de Brasília (feriado local - art. 1º da Lei nº 72, de 27 de dezembro de 1989) e Tiradentes (feriado nacional);

IX - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 4 de junho: Corpus Christi (feriado local - art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 72, de dezembro de 1989);

XI - 5 de junho: Ponto facultativo;

XII - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV - 28 de outubro: Dia do Servidor Público (ponto facultativo - art. 278 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011);

XV - 2 de novembro: Finados (feriado nacional);

XVI - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);

XVII - 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XVIII - 30 de novembro: Dia do Evangélico (feriado local - Lei nº 963, de 4 de dezembro de 1995);

XIX - 24 de dezembro: Véspera do Natal (ponto facultativo);

XX - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional);

XXI - 31 de dezembro: Véspera do Ano Novo (ponto facultativo);

Art. 2º Compete às coordenadoras, sob autorização da Diretoria Executiva e ciência do Secretário Executivo, o desempenho das atividades consideradas essenciais e imprescindíveis.

Art. 3º A vigência das disposições desta Portaria será a partir de 09 de janeiro de 2026.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2026.

Publique-se.

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
PORTARIA Nº002-2026 SECEX/CAL**

O Secretário-Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições previstas no Protocolo de Intenções, Cláusula 24, inciso IX, Contrato de Consórcio, Cláusula Vigésima Primeira, inciso IX, e Estatuto, art. 28, inciso IX.

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão administrativa, documental e de processos de trabalho, assegurando a celeridade, segurança, eficiência, economicidade e transparência na atuação do Consórcio; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso à informação e exige a manutenção de processos em meio eletrônico para consulta pública;

CONSIDERANDO os benefícios operacionais, econômicos e de interoperabilidade decorrentes da adesão ao SEI-AC, sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e cedido gratuitamente a instituições públicas, por meio de parceria com o estado do Acre, membro deste Consórcio;

CONSIDERANDO que o Consórcio da Amazônia Legal é Autarquia integrante do Poder Executivo do Estado do Acre, ente consorciado, que dispõe do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-AC) como plataforma consolidada para a gestão de seus processos administrativos;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta oficial para a realização de processos administrativos no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Processo eletrônico: o conjunto de documentos e informações digitais que se constituem em ato administrativo do Consórcio.

II - Documento eletrônico: toda informação registrada em formato digital, incluindo documentos nato-digitais ou digitalizados.

III - Usuário: servidor, estagiário ou colaborador do Consórcio com credenciais de acesso ao SEI.

IV - Usuário externo: a pessoa física, não pertencente ao quadro de pessoal do Consórcio, que, mediante credenciamento, realiza o petição eletrônico ou a assinatura de documentos.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO SISTEMA**

Art. 3º Compete à Secretaria-Executiva do Consórcio, como unidade gestora do SEI, as seguintes atribuições:

I - Assegurar a adequação contínua do sistema à legislação de gestão documental às necessidades do Consórcio de acordo com os regulamentos do governo do estado do Acre;

II - Promover a capacitação, o suporte e a consultoria para os usuários internos e externos;

III - Definir os formatos de arquivo admitidos pelo sistema e os requisitos técnicos para digitalização de documentos;

IV - Propor a revisão das normas relativas ao processo eletrônico no âmbito do Consórcio.

Art. 4º Será instituído por meio de Portaria o Comitê de Governança do SEI, composto por membros da Secretaria-Executiva e por representantes da Secretaria de Administração do governo do estado do Acre, com finalidade de definir diretrizes e deliberar sobre os casos omissos.

**CAPÍTULO III
DAS REGRAS OPERACIONAIS**

Art. 5º A partir da data de implantação do sistema, a abertura de novos processos administrativos no âmbito do Consórcio será realizada exclusivamente por meio do SEI.

§ 1º A numeração dos processos seguirá o padrão de 21 dígitos gerado automaticamente pelo sistema, em conformidade com o modelo adotado no SEI-AC.

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica para a produção de documentos no SEI, estes poderão ser produzidos em meio físico, com assinatura manuscrita, devendo ser posteriormente digitalizados e inseridos no sistema pela unidade responsável, com a devida certificação de conformidade.

Art. 6º A produção de documentos digitais e a digitalização de documentos físicos deverão seguir os seguintes requisitos técnicos para inserção no SEI:

I - Formato de arquivo: Portable Document Format (pdf), com qualidade padrão “PDF/A”.

II - Resolução: 300 dpi (monocromática, em regra, e colorida, quando necessário).

III - Reconhecimento de texto (OCR): ativado, para permitir a pesquisa de conteúdo.

Art. 7º Os documentos e processos deverão ser classificados no SEI com o nível de acesso adequado, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.527/2011, podendo ser:

I - Público;

II - Restrito;

III - Sigiloso.

Art. 8º A assinatura eletrônica de documentos por meio do SEI tem a mesma validade jurídica de um documento original assinado de forma física.